

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

**Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte –
Projeto RN Sustentável**

Empréstimo N° 8276-BR

N° Contrato RN Sustentável 098/2016 – ID 66

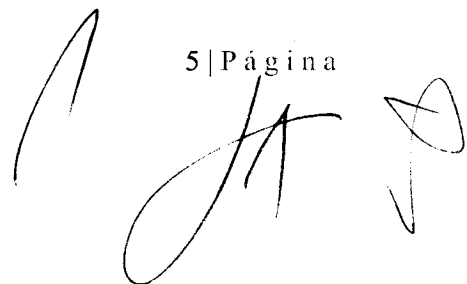
entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

e a

Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)

Data: 20 / 08 / 2016

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials.

I. Termo de Contrato**PREÇO GLOBAL**

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado aos 20 dias de setembro de 2016 entre, de um lado, a **Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**, por intermédio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (doravante denominado "Cliente"), cujo principal local de negócios está situada no Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km 0 – Lagoa Nova – Natal/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, e, do outro, a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)** (doravante denominado "Consultor"), cujo escritório está localizado na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo ; CEP: 05452-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.145.750/0001-09.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada da conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");

- (b) As Condições Especiais do Contrato;
- (c) Apêndices:
 - Apêndice A: Termos de referência
 - Apêndice B: Especialistas Principais
 - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
 - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

3. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
- (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
 - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.


EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Para e em nome da Fundação Carlos Alberto Vanzolini (FCAV)


JOÃO AMATO NETO
Presidente da Diretoria Executiva
CPF: 010.510.858-88

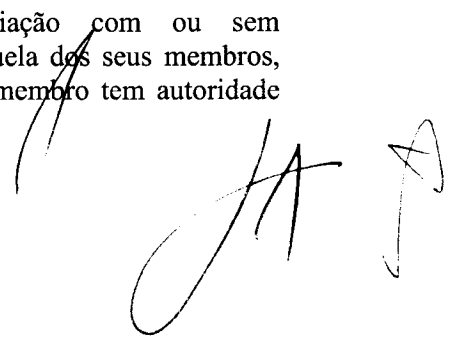

LUIS FERNANDO PINTO DE ABREU
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: 041.860.488-60

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
 - (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
 - (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
 - (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
 - (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
 - (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
 - (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
 - (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
 - (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
 - (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
 - (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
 - (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
 - (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
 - (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade
- 

para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

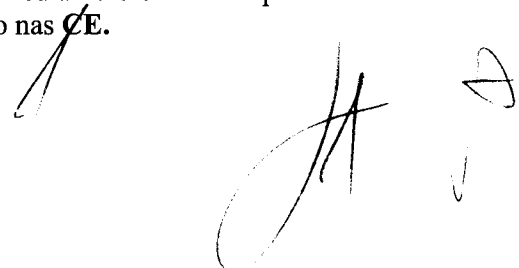
4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

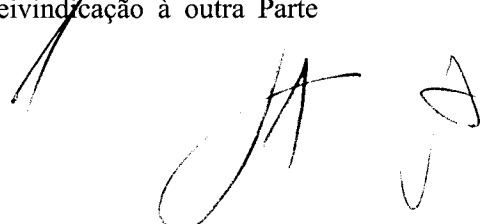
6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.

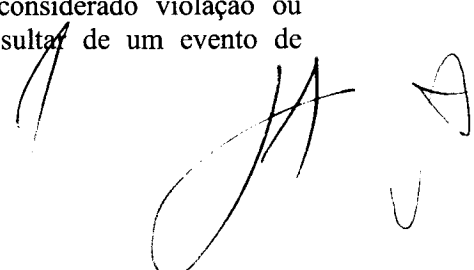


- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local**
7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder**
8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados**
9.1. Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas**
10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no **Anexo 1** das CG.
10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco.

B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 11. Vigência do Contrato**
11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.
- 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor**
12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte



- relacionada ao Contrato.
- 13. Início dos serviços** 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.
- 14. Encerramento do Contrato** 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
- 15. Totalidade do Acordo** 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 16. Modificações ou Variações** 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- 16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
- 17. Força Maior**
- a. Definição** 17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.
- 17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
- b. Não constitui violação do contrato** 17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de
- 

Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as consequências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

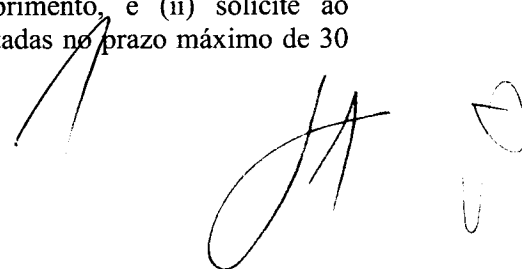
17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30



(trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

a. Pelo Cliente

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos,



no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:



- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

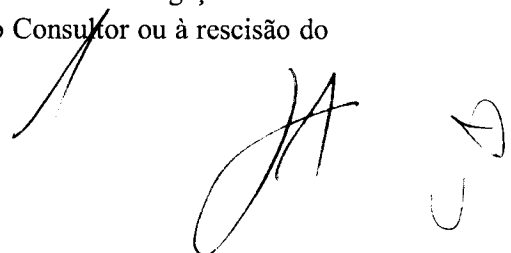
20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

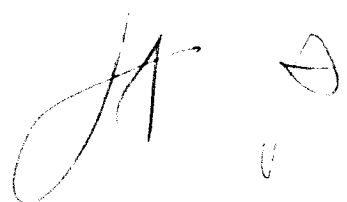
- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.



- 20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.
- 21. Conflito de Interesses**
- a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.**
- 21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.
- 21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.
- 21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.
- b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades**
- 21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.
- c. Proibição de Atividades Conflitantes**
- 21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.
- d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes**
- 21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do



- seu Contrato.
- 22. Confidencialidade** 22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.
- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas CE, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*,



registros

registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

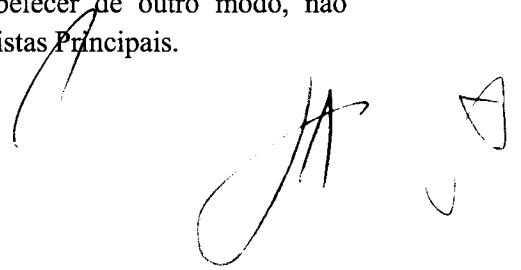
28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES**29. Descrição de Especialistas principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.



Principais

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**32. Assistência e Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.



- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page.

profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento


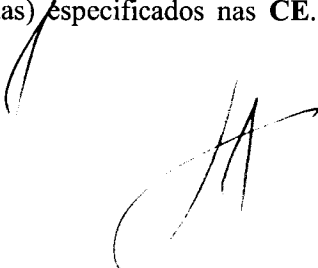
40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.

41.2.1 Adiantamento: a menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**.



Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final I tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas **CE**.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

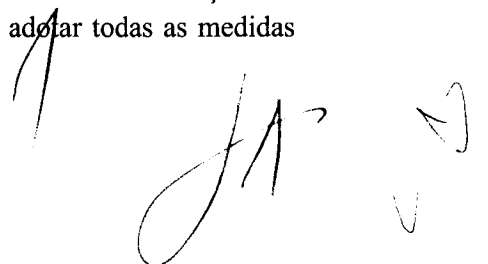
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas **CE**.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas



razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

45. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas CE.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.



- investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do (a) Brasil.
4.1	O idioma é:Português

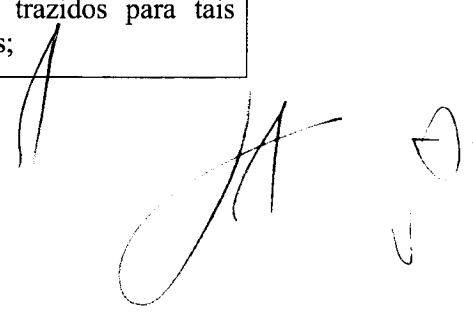
⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que(i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

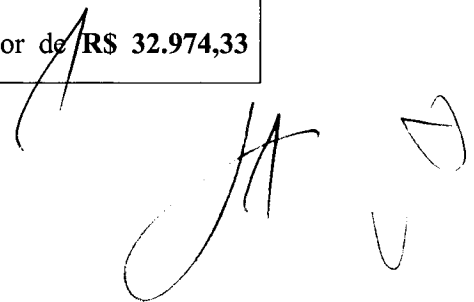
6.1 e 6.2	Os endereços são: Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP Fax: (84) 3232-1911 E-mail: rnsustentavel@rn.gov.br Consultor: Fundação Carlos Alberto Vanzolini, Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena, São Paulo; CEP: 05452-001. A/C de: BEATRIZ SCAVAZZA Telefone: (11) 3240-2250. E-mail: bscavazza@vanzolini-cad.org.br
8.1	Não se aplica
9.1	Os Representantes Autorizados são: Para o Cliente: ELIZAETE MARIA DO NASCIMENTO, matrícula 117377-4 (UES SEEC) – Fiscal do Contrato; Para o Consultor: BEATRIZ SCAVAZZA.
11.1	As condições de vigência são as seguintes: O contrato iniciará sua vigência na data de assinatura da ordem de serviço.
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	Início dos Serviços: 10 dias após a assinatura do Contrato. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.
14.1	Término do Contrato: O período deve ser 7 (sete) meses, contados a partir da assinatura do recebimento da ordem de serviço.



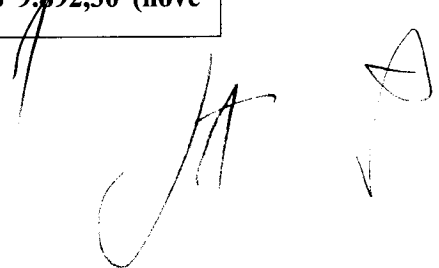
21 b.	<p>O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3.</p> <p>Sim _____ Não <u> X </u></p>
23.1	<p>Nenhuma disposição adicional.</p>
24.1	<p>A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 659.486,63 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.</p>
27.2	<p>O Consultor não deve usar esses <i>documentos</i> para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.</p>
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 659.486,63 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0007 (MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO – 11854), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante no orçamento de 2016, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem “ser reembolsáveis” pelo Cliente “ao” Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 0,00.</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <p>(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</p> <p>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</p>



	<p>(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</p> <p>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º Pagamento: 30 % do valor do contrato, no valor de R\$ 197.845,99 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), referente à entrega do Produto 1 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>2º pagamento: 20 % do valor do contrato, no valor de R\$ 131.897,33 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), referente à entrega do Produto 2 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>3º pagamento: 20 % do valor do contrato, no valor de R\$ 131.897,33 (cento e trinta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), referente à entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>4º pagamento: 5 % do valor do contrato, no valor de R\$ 32.974,33</p>



	<p>(trinta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), referente à entrega do Produto 4 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>5º pagamento: 15 % do valor do contrato, no valor de R\$ 98.922,99 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos), referente à entrega do Produto 5 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p> <p>6º pagamento: 10 % do valor do contrato, no valor de R\$ 65.948,66 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente à entrega do Produto 6 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UES/SEEC</p>
41.2.1	<p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) Um adiantamento de 30 % do valor do contrato, no valor de R\$ 197.846,00 (cento e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais), será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente.</p> <p>O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> <p>20% no pagamento do produto 1, correspondente a R\$ 39.569,20 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);</p> <p>20% no pagamento do produto 2, correspondente a R\$ 39.569,20 (trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos);</p> <p>30% no pagamento do produto 3, correspondente a R\$ 59.353,80 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos);</p> <p>10% no pagamento do produto 4, correspondente a R\$ 19.784,60 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos);</p> <p>15% no pagamento do produto 5, correspondente a R\$ 29.676,90 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa centavos);</p> <p>5% no pagamento do produto 6, correspondente a R\$ 9.892,30 (nove</p>



	<p>mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos);</p> <p>(2) A(s) garantia(s) bancária(s) por adiantamento deve ser no montante e nas moedas do adiantamento.</p> <p>(3) A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for totalmente compensado.</p>
41.2.4	<p>Conta para depósito em moeda local:</p> <p>Banco Santander, nº. 033; Agência nº. 0658; Conta corrente, 13007095-0.</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>
45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a apreciação judicial de acordo com a legislação do país do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a long vertical stroke, a large stylized signature, and a circular mark with a vertical line through it.

IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA

TERMOS DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA

1. TÍTULO

Contratação de Consultoria Especializada para realização de mapeamento e diagnóstico das principais atividades econômicas, e identificação das demandas/ofertas potenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Estado do Rio Grande do Norte.

2. ENQUADRAMENTO NO PROJETO RN SUSTENTÁVEL

- Componente 2 – Melhoria dos Serviços Públicos
- Subcomponente 2.2. – Melhoria na Qualidade da Educação Básica
- Método de Aquisição: Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SQC)
- Órgão demandante: Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – SEEC/UES

3. DATA

13 de Novembro de 2015

4. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

4.1 Contexto

O Governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do Governo Federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O Plano Governamental do Estado PPA (Plano Plurianual) e sua estratégia de redução da pobreza: RN Sem Miséria, Plano RN Mais Justo, alinhado ao Plano Brasil Sem Miséria, integrado com o PPA, refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando em particular no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema e modernização da gestão do setor público.

O Projeto proposto apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do Plano RN Mais Justo. Os investimentos serão ligados a uma estratégia concebida com foco em: promover o desenvolvimento regional e crescimento inclusivo através da inclusão produtiva, investimentos em infraestrutura, empreendedorismo social e logística: a eliminação da pobreza extrema, através de maior segurança alimentar e geração de renda; melhoria na prestação dos serviços públicos essenciais, ou seja, educação, saúde e segurança pública e a modernização da gestão do setor público, através de um programa baseado

em resultados que apresenta metodologia de gestão integrada e TIC, bem como medidas para o fortalecimento das instituições públicas.

No concernente à Educação, o projeto tem como objetivo principal melhorar o acesso ao sistema estadual de educação pública (aumento da cobertura, principalmente no nível secundário e em áreas rurais) e da qualidade da educação em todos os níveis.

4.2 Justificativa

O Rio Grande do Norte, como nos demais Estados da Federação, no final da década de 1990, deixou de oferecer cursos técnicos nas escolas da Rede Estadual de Ensino, passando essa modalidade a ser oferecida somente nos antigos CEFET's, hoje Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia do RN (IFRN). Não obstante a capilaridade dessas unidades federais, a diversidade de demandas em nosso Estado, nesse âmbito, impõe a importância da retomada dessa oferta pela rede estadual de Educação Básica.

Nesse sentido, em 2006, essa modalidade de ensino da Educação Básica voltou a ser oferecida na Rede Estadual de Ensino, no Centro Estadual de Educação Profissional Senador Jessé Pinto Freire – CENEP, com a oferta de cursos na modalidade Médio Integrado Subsequente, como também pelo Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA, com cursos de Manutenção e Suporte em Informática e Administração.

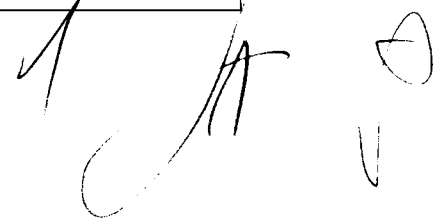
Ainda em 2006, firmou-se um Convênio com o MEC na perspectiva da implantação da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio nas seguintes escolas: E. E. Francisco Ivo, E. E. Edgar Barbosa e E. E. José Fernandes Machado, em Natal; E. E. Prof. Abel Freire Coelho, em Mossoró; e E. E. José Fernandes de Melo, em Pau dos Ferros, nessas novas unidades a experiência teve início no ano de 2009.

Assim, o Rio Grande do Norte tem como desafio expandir a oferta de Educação Profissional através das escolas da sua Rede, buscando promovê-la com eficiência e qualidade, oportunizando ao aluno sua preparação para inserção no mundo do trabalho, certo de que o conjunto de aprendizados conquistados o auxiliará no seu desenvolvimento, tendo condições de conduzir o seu projeto de vida, por meio da aquisição de conhecimentos significativos e da manutenção de suas habilidades, competências e saberes.

O Estado do Rio Grande do Norte apresenta-se como dotado de amplas condições de promover um desenvolvimento sustentável, considerando-se as diversas potencialidades econômicas de que dispõe, como: o turismo, a exploração do petróleo, o polo gás-sal, a caprinocultura, a piscicultura e a agricultura familiar, energia renovável, entre outras.

Assim, o reconhecimento das potencialidades econômicas do Estado deve estar conectado a um processo vigoroso de formação de profissionais que promovam o seu desenvolvimento sustentável. E nesse processo formativo deve estar organizado à base de um projeto pedagógico emancipador, que não reduza o educando a uma ferramenta para a reprodução do capital, mas veja-o como sujeito de direitos, capaz de, pela inserção no mundo do trabalho, construir sua autonomia.

A execução de uma pesquisa que realize um mapeamento das principais atividades econômicas em todos os setores da economia em todos os Territórios do Rio Grande do Norte, e revele as demandas/ofertas potenciais de oportunidades formativas e cursos técnicos, se coloca como um vetor estratégico para uma política de educação técnica e profissional identificada com os processos de desenvolvimento sustentável



no Estado.

Faz-se necessário a Secretária de Educação do Estado, por meio da Subcoordenadoria de Educação Profissional obter um mapeamento das potencialidades econômicas do Estado, considerando que está sendo institucionalizada a expansão da oferta de Educação Profissional em sua rede de ensino, em diversos municípios. Para tanto, o Estado foi contemplado por meio de Convênios do Programa Brasil Profissionalizado, com a construção de 10 (dez) Centros de Educação Profissional e Tecnológica, além de outras Escolas que estão, por meio de parcerias com as Instituições ofertantes do PRONATEC, com a oferta de cursos técnicos nível médio, na forma concomitante, para alunos da rede, sendo responsabilidade da SEEC/SUEP, enquanto Instituição demandante, identificar as demandas para oferta dos cursos.

A tarefa de elaborar um documento com mapeamento das potencialidades econômicas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte demanda uma qualificação técnica atualmente não disponível nos quadros profissionais desta Secretaria de Educação, o que justifica a contratação de uma consultoria com os objetivos elencados abaixo.

5. OBJETIVOS

5.1 *Objetivo Geral*

Realizar o mapeamento das principais atividades econômicas em todos os setores da economia e identificação das demandas/ofertas potenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio localizados nos Territórios da Cidadania e/ou Rurais do Estado do Rio Grande do Norte, como subsídio para definição de oferta dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Escolas e nos dez Centros de Educação Profissional do Estado.

5.2 *Objetivos Específicos*

- Mapear e identificar Atividade Econômicas em todos os setores da economia nos Territórios do Estado, identificando as necessidades de oferta, quantitativa e qualitativa, de cursos técnicos e/ou de formação inicial e continuada.
- Realizar um diagnóstico sobre a oferta e a demanda de cursos de Formação Inicial e Continuada e Cursos Técnicos em 2015 na rede federal e estadual de ensino, avaliando aderência dessa oferta com os Atividade Econômicas existentes no Estado.
- Apontar potencialidades econômicas, projetos de investimentos e possíveis oportunidades de negócios, nos diversos territórios do Estado. Realizando uma prospecção sobre a demanda de Cursos de Formação Profissional Técnica de Nível Médio ou de Formação Inicial e Continuada, capazes de atender a essas novas oportunidades de negócios.

6. PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

6.1 *Atividades*

Atividade 1 – Planejamento Detalhado do Trabalho

Elaboração de proposta de agenda detalhada de referência para o projeto, incluindo cronograma de

execução, igualmente detalhado, com destaque para a definição dos eventos críticos imediatos. Inclui a realização de uma reunião de partida com a equipe da UES-SEEC e da UGP para apresentação do escopo e a metodologia de desenvolvimento do trabalho e para alinhamento de expectativas em relação aos produtos previstos e às responsabilidades de cada parte

Atividade 2 – Benchmarking

Realização de benchmarking expedito, por meio de pesquisa via Internet, de Secretarias Estaduais de Educação cujas experiências na área de educação profissional possam representar exemplos de boas práticas a serem incorporadas pela SEEC. Deverão ser pesquisados, no mínimo, três casos de interesse em cada linha de análise adotada pela consultoria.

Está atividade inclui a realização de um seminário para apresentação dos resultados do Benchmarking a equipe da SEEC.

Atividade 3 - Estudo de Caracterização do Estado Atual e dos Cenários Prospectivos do Mundo do Trabalho

A consultoria deverá produzir um estudo analítico do estado atual e dos cenários prospectivos do mundo do trabalho no contexto do Rio Grande do Norte, a partir da identificação das principais atividades produtivas (agrícolas e não agrícolas) nos dez territórios do Estado, caracterizando a demanda potencial de qualificação profissional. O Documento deverá conter as seguintes informações:

- Ocupações produtivas existentes e previstas, nos mercados formal e informal, por setores, subsetores e ramos de atividades econômicas;
- Identificar as atividades econômicas por território
- Políticas regionais de promoção de emprego e renda, de apoio as potencialidades econômicas e formação de Atividade Econômicas em todos os setores da economia;
- Perfis de potencialidades econômicas por Território, considerando as atuais configurações do mundo do trabalho.

Para a realização da pesquisa a consultoria deverá utilizar dados secundários (Censo, Rais, PNAD), bem como os resultados alcançados por estudos e consultorias realizadas anteriormente pelo Governo do Estado, tais como: i) diagnóstico e planejamento estratégicos para o desenvolvimento das atividades produtivas agrícolas do Rio Grande do Norte; ii) Consolidação dos Eixos Estratégicos, dentre outras.

Para a complementação das informações a consultoria deverá realizar 6 (seis) workshops regionais com segmentos empresariais, sistema S, instituições de crédito e de fomento, cooperativas e associações de produtores que estejam diretamente ligadas com o desenvolvimento econômico dos territórios.

Atividade 4 - Diagnóstico da Oferta de Educação Técnica e Profissional no Rio Grande do Norte.

A consultoria deverá realizar um levantamento da oferta e demanda existente dos cursos de Educação Técnica e Profissional ofertados pelas redes Estadual e Federal de ensino no Estado, analisando a aderência desta oferta com as atividades produtivas previamente identificadas mapeadas, contemplando as seguintes etapas:

- Identificação da oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, Cursos Técnicos na forma Articulada: Integrada, Concomitante e Subsequente, como também no Programa

Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, na modalidade presencial e à distância (EAD);

- Análise da aderência da oferta de cursos de formação técnica e profissional aos Atividades Econômicas do Estado;
- Identificação das potenciais áreas de intervenção do Estado e integração da rede Estadual e Federal na oferta da Educação Técnica e Profissional.

Atividade 5 - Caderno de Trabalho

A consultoria deverá elaborar um “caderno de trabalho”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades anteriores, e formulando questões para apoiar a reflexão prévia dos participantes das Oficinas de Planejamento, que terá como objetivo a construção do documento norteador para operacionalização da implantação da oferta de cursos de educação profissional e técnica no Estado.

Esse caderno de trabalho deverá ser disponibilizado, em versão on-line, com antecedência aos participantes das Oficinas, de modo a apoiar a sua preparação prévia individual para participação no evento.

Atividade 6 - Oficinas para a Construção do Planejamento Estratégico e Operacional para Implantação da Educação Profissional e Técnica

A consultoria deverá realizar 6 (seis) oficinas regionais de planejamento estratégico com carga horária de 8 (oito) horas cada, com representantes da SEEC e das DIRECs, Instituições Formadoras e representantes das classes trabalhadoras, para formulação de uma proposta de Plano Estratégico e Operacional para Educação Técnica e Profissional, que esteja articulada com os arranjos produtivos locais, com a oferta de cursos existente na Rede Federal e aderente ao perfil do público (urbano e rural) que será atendido.

A consultoria será responsável pela coordenação técnica do evento e pela elaboração da síntese dos resultados.

Atividade 7 – Plano Estratégico e Operacional para Implantação dos Cursos Técnicos e de Formação Profissional

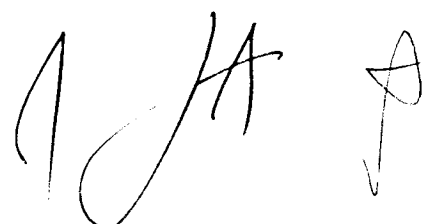
A partir dos resultados obtidos nas atividades anteriores a consultoria deverá elaborar um planejamento estratégico e operacional para a implantação dos cursos técnicos e de formação inicial e continuada que reflitam a necessidade de formação profissional, segundo a demanda identificada e considerando o público da zona urbana e rural. Essa proposta deverá estar articulada com oferta de cursos já existentes na rede federal de ensino.

O plano operacional deverá estabelecer as diretrizes para a implantação dos cursos de educação profissional nos dez centros de educação profissional e proposta de implantação para as 16 DIRECs do Estado. O plano deverá conter os recursos humanos, didáticos e financeiros necessários e disponíveis para implantação dos cursos técnicos.

7.1 Produtos

O quadro a seguir sumariza os produtos previstos para cada atividade

Atividade		Prazo (dias)	Produto
1	Planejamento do Trabalho e Reunião Inicial	30	Cronograma e agenda detalhada de execução dos serviços, incluindo a memória da Reunião Inicial, e a definição dos eventos críticos imediatos, Bem como Relatório síntese do benchmarking com identificação de boas práticas de interesse
2	Benchmarking		
3	Estudo de Caracterização do Estado Atual e dos Cenários Prospectivos do Mundo do Trabalho	75	Documento analítico do estado atual e dos cenários prospectivos do mundo do trabalho no contexto do Rio Grande do Norte
4	Diagnóstico da Oferta de Educação Técnica e Profissional no Rio Grande do Norte.	105	Relatório analítico sobre a oferta e demanda dos cursos de Educação Técnica e Profissional na rede Estadual e Federal de ensino.
5	Caderno de Trabalho	120	Caderno de Trabalho elaborado
6	Oficinas para a construção do Planejamento Estratégico e Operacional para Implantação da Educação Profissional e Técnica	210	Relatório contendo a síntese dos resultados da oficina
7	Plano Estratégico e Operacional para Implantação dos Cursos Técnicos e de Formação Profissional	210	Minuta do Plano Estratégico e operacional para a implantação da Educação técnica e Profissional no Estado elaborado.



7. PRAZOS

O Contrato de Consultoria terá duração de 7 meses, para execução do trabalho conforme cronograma a seguir.

ATIVIDADES / PRODUTOS		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6		MÊS 7	
		Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2	Q1	Q2
1	Planejamento do Trabalho e Reunião Inicial	■													
2	Benchmarking		■												
3	Estudo de Caracterização do Estado Atual e dos Cenários Prospectivos do Mundo do Trabalho	■	■	■	■	■									
4	Diagnóstico da Oferta de Educação Técnica e Profissional no Rio Grande do Norte.				■	■	■	■							
5	Caderno de Trabalho							■							
6	Oficinas para a construção do Planejamento Estratégico e Operacional para Implantação da Educação Profissional e Técnica.								■	■	■	■	■	■	■
7	Plano Estratégico e Operacional para Implantação dos Cursos Técnicos e de Formação Profissional										■	■	■	■	■

8. QUALIFICAÇÃO

Estima-se, para o desenvolvimento da Consultoria, o seguinte quadro especializado:

Profissional	Quantidade	Qualificação
<p>Coordenador do Projeto</p> <p>Responsável pela organização do trabalho, terá a atribuição de planejar e de acompanhar todas as etapas a serem cumpridas com vistas à apresentação de cada produto; será responsável pela condução da discussão a respeito do Plano estratégico e operacional para implantação da educação técnica e profissional</p>	01	<p>Com mestrado ou doutorado na Área de Educação e com experiência profissional 5 (cinco) anos em Planejamento e Gestão de Projetos, Pesquisas Educacionais e Educação Profissional.</p>

<p>Especialista Pleno</p> <p>Responsável pelo mapeamento dos Atividade Econômicas do estado e pelo estudo de caracterização do estado atual e dos cenários prospectivos do mundo do trabalho, bem como apoiar na construção do plano estratégico e operacional para implantação dos cursos técnicos.</p>	01	Com mestrado ou doutorado nas Áreas de Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou áreas afins; com experiência profissional de 5 anos em desenvolvimento de arranjos produtivos locais e/ou clusters produtivos e desenvolvimento regional.
<p>Especialista júnior</p> <p>Responsável pela realização do benchmark e do diagnóstico da educação técnica e profissional, bem como por apoiar o coordenador nas demais atividades.</p>	01	Com especialização na área da educação e profissional e experiência profissional de 04 anos em planejamento e gestão na área da Educação Profissional;

9. SUPERVISÃO

A supervisão dos trabalhos será de responsabilidade da Subcoordenadoria de Educação Profissional - SUEP, a Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar – CODESE e da Unidade Executora Setorial da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura – UES/SEEC.

Caberá à SUEP, CODESE e UES/SEEC:

Acompanhar e apoiar os trabalhos da consultoria, na revisão e discussão dos documentos produzidos e na aprovação dos mesmos, inclusive para fins de pagamento parcial e final dos serviços;

Definir a forma como se processará essa supervisão (presencial e à distância), detalhando procedimentos e fornecendo diretrizes para essa atividade;

Viabilizar as informações necessárias para a empresa de consultoria contratada, realizar os serviços propostos

10. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

A consultoria será contratada mediante processo de Contratação de Consultoria Jurídica, conforme Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiados por Empréstimos do BIRD e Crédito & Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

A Consultoria contratada deverá desenvolver suas atividades em sintonia com a Equipe administrativa e pedagógica da SUEP, da CODESE e equipe técnica da UES/SEEC, estando sob a responsabilidade destes o monitoramento, supervisão e controle das atividades previstas no item 9 deste documento a serem desenvolvidas, tanto em nível presencial quanto à distância. As ações serão desenvolvidas utilizando a divisão geográfica adotada pelos Territórios nos Territórios da Cidadania e/ou Rurais de acordo com o quadro 1, em anexo.

Os produtos e atividades desenvolvidas a serem entregues pela consultoria contratada deverão estar em

consonância com a perspectiva de constituição de uma rede pública de educação técnica e profissional, comprometida com o desenvolvimento social, humano, econômico-sustentável e regional, atravessada pelos princípios da economia solidária e da emancipação dos sujeitos.

Insumos e/ou elementos disponíveis:

Serão disponibilizados os seguintes insumos mediante solicitação escrita à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), onde funcionam os Setores listados, e a Unidade Executora Setorial do Projeto RN sustentável, no seguinte endereço: Centro Administrativo do Estado – BR 101, km 0 – Lagoa Nova, Natal/RN – BL I – 2º andar;

Dados do SIGEDUC E EDUCACENSO e outros materiais existentes na SEEC, que sejam considerados fundamentais para a realização das atividades;

Disponibilização de equipe técnica constituída pela SUEP, CODESE e UES/SEEC para prestar informações e/ou esclarecimentos para o desenvolvimento do trabalho.

11. CUSTOS

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas de trabalho previamente definidas na memória de cálculo anexa a este TDR, conforme estabelecido no item 6/7 deste Termo de Referência.

b) Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis

As despesas de viagem e transportes para deslocamento e demais despesas reembolsáveis da Empresa de Consultoria terão como suporte os recursos do Projeto RN Sustentável, devendo ser incluídas nos custos da Consultoria.

Os custos da Consultoria serão financiados com recursos do Empréstimo do Projeto RN Sustentável – Categoria 2, conforme previsto no Acordo de Empréstimo 82760 BR, no Plano de Aquisições do Projeto, no Documento de Avaliação do Projeto – PAD e no Manual Operacional do Projeto (MOP).

12. FORMA DE REMUNERAÇÃO

O pagamento da empresa contratada ocorrerá mediante a apresentação dos relatórios e comprovação da equipe técnica da SUEP, CODESE e UES/SEEC dos trabalhos e atividades realizadas, de acordo com os produtos estabelecidos no item 6, ao qual estará vinculado o pagamento do mês correspondente. O último pagamento estará vinculado à entrega do documento final e do Relatório Final das atividades

13. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR

Nome: Ivêlúsia Joyce Bezerra Varela

Cargo: Técnica da SUEP-SEEC

Email: ivelusiajoyce@yahoo.com.br

Assinatura:

Nome: Sayonara Rêgo Fontes

Cargo: Subcoordenadora da Educação Profissional-SEEC

Email: saionara.rego@hotmail.com

Assinatura:

Nome: Elizaete Maria do Nascimento

Cargo: Monitoramento e Controle/UES-SEEC

Email: elizaete@bol.com.br

Assinatura:

14. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 13, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **são sujeito à revisão prévia pelo Banco Mundial**, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.

Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados no item 11, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato não estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco Mundial, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.

O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-Objecção ou Não aprovação: _____

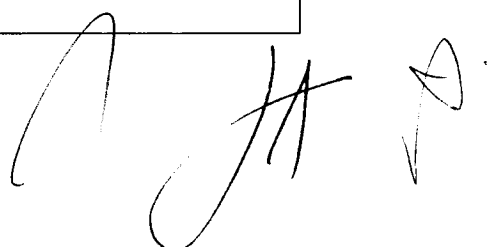
Nome do emissor da Não Objecção pelo Banco Mundial: _____

ANEXOS

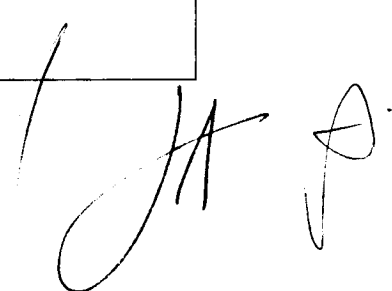
QUADRO 1 – DIVISÃO DOS 167 MUNICÍPIOS DO RN POR TERRITÓRIOS

TERRITÓRIOS	MUNICÍPIOS
<p style="text-align: center;">Açu-Mossoró (14 municípios)</p>	<p>Açu Alto do Rodrigues Areia Branca Baraúnas Carnaubais Grossos Ipanguaçu Itajá Mossoró Pendências Porto do Mangue São Rafael Serra do Mel Tibau</p>
<p style="text-align: center;">Alto Oeste (30 municípios)</p>	<p>Água Nova Alexandria Almino Afonso Antônio Martins Coronel João Pessoa Doutor Severiano Encanto Francisco Dantas Frutuoso Gomes João Dias José da Penha Lucrécia Luiz Gomes Major Sales Marcelino Vieira Martins Paraná Pau dos Ferros Pilões Porto Alegre Rafael Fernandes Riacho da Cruz Riacho de Santana São Francisco do Oeste São Miguel Serrinha dos Pintos Tabuleiro Grande Tenente Ananias Venha Ver Viçosa</p>
	<p>Arês Baia Formosa Lagoa D'Anta Brejinho Canguaretama</p>

Agreste Litoral Sul (24 municípios)	Espírito Santo Goianinha Jundiá Lagoa de Pedras Lagoa Salgada Montanhas Monte Alegre Nísia Floresta Nova Cruz Passagem Pedro Velho Santo Antônio São José de Mipibu Senador Georgino Avelino Serrinha Tibau do Sul Várzea Vera Cruz Vila Flor
Mato grande (15 municípios)	Bento Fernandes Caiçara do Norte Ceará Mirim Jandaíra João Câmara Maxaranguape Parazinho Pedra Grande Poço Branco Pureza Rio do Fogo São Bento do Norte São Miguel de Touros Taipu Touros
Potengi (11 municípios)	Barcelona Bom Jesus Ielmo Marinho Lagoa de Velhos Riachuelo Ruy Barbosa Santa Maria São Paulo do Potengi São Pedro São Tomé Senador Eloi de Souza
Sertão Central (11 municípios)	Afonso Bezerra Angicos Caiçara do Rio dos ventos Fernando Pedroza Galinhos Guamaré



	Jardim de Angicos Lajes Macau Pedra Preta Pedro Avelino
Seridó (25 municípios)	Acari Bodó Caicó Carnaúbas dos Dantas Cerro Corá Cruzeta Curras Novos Equador Florânea Ipueira Jardim de Piranhas Jardim do Seridó Jucurutu Lagoa Nova Ouro Branco Parelhas Santana do Matos Santana do Seridó São Fernando São João do Sabugi São José do Seridó São Vicente Serra Negra do Norte Tenente Laurentino Cruz Timbaúba dos Batistas.
Sertão do Apodi (17 municípios)	Apodi Campo Grande Caraúbas Felipe Guerra Governador Dix-Sept Rosado Itaú Janduis Messias Targino Olho D'Água dos Borges Paraú Patu Rafael Godeiro Rodolfo Fernandes Severiano Melo Triunfo Potiguar Umarizal Ipanema
	Boa Saúde Campo Redondo Coronel Ezequiel Jaçanã Japi



Trairi (15 municípios)	Lajes Pintadas Monte das Gameleiras Passa e Fica Santa Cruz São Bento do Trairi São José do Campestre Serra Caiada Serra de São Bento Sítio Novo Tangará
Terra dos Potiguaras (05 municípios)	Extremoz Macaíba Natal Parnamirim São Gonçalo do Amarante

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Handwritten signature and initials.

ESPECIALISTAS PRINCIPAIS/CARGO		D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	Insumo total de tempo
		Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	
K-1	Jarbas Novinho	0,05	0,17	0,23	0,91	0,17	0,34	0,23	2,1
	Barato Coordenador do Projeto	0,05	0,00	0,00	0,09	0,00	0,34	0,07	0,5
K-2	Davi Noboru	0,07	0,07	1,36	0,14	0,28	0,28	0,57	2,8
	Nakano Especialista - pleno	0,05	0,00	0,34	0,00	0,00	0,00	0,07	0,5
K-3	Carla Cardetti	0,11	0,57	0,29	1,14	0,23	0,91	0,28	3,5
	Mimozzo Especialista - junior	0,00	0,00	0,00	0,09	0,00	0,34	0,00	0,4
SubTotal		0,32	0,81	2,22	2,35	0,68	2,22	1,22	9,82
ESPECIALISTAS APOIO/CARGO									
N-1	Luis Marcelo Barbosa Gerente	0,11	0,25	0,40	0,40	0,25	0,25	0,36	2,0
	do Projeto	0,09	0,00	0,00	0,09	0,00	0,34	0,09	0,6
N-2	Miana Cardia Razer Cardetti	0,08	0,00	1,36	0,00	0,00	0,00	0,17	1,6
	Perez Especialista - junior	0,00	0,00	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,4
SubTotal		0,28	0,25	2,11	0,48	0,25	0,59	0,63	4,60
Total		0,60	1,06	4,34	2,84	0,93	2,81	1,85	14,41

APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

ESPECIALISTAS PRINCIPAIS	Local	Insueto total		Taxa de remuneração (mensal)	Custo de remuneração do profissional	Custos Indiretos honorários.
		Tempo				
		Total	Neto			
K-1	Coordenador do Projeto	Sede	2,09	R\$ 35.200,00	R\$ 26.568,64	R\$ 13.288,96
		Campo	2,09	R\$ 35.200,00		
K-2	Especialista Pleno	Sede	2,09	R\$ 30.800,00	R\$ 28.458,22	R\$ 14.234,08
		Campo	2,09	R\$ 30.800,00		
K-3	Especialista Jnior	Sede	2,09	R\$ 24.800,00	R\$ 27.897,07	R\$ 13.953,41
		Campo	2,09	R\$ 24.800,00		
SubTotal			2,09	-	R\$ 82.923,93	R\$ 41.476,45
ESPECIALISTAS APOIO						
N-1	Gerente de Projetos	Sede	2,02	R\$ 20.799,00	R\$ 15.641,71	R\$ 7.823,59
		Campo	0,61	R\$ 20.799,00		
N-2	Especialista - Jnior	Sede	1,61	R\$ 24.800,16	R\$ 13.866,77	R\$ 6.935,81
		Campo	0,35	R\$ 24.800,16		
SubTotal			4,60	-	R\$ 29.508,49	R\$ 14.759,40
Total			6,69	-	R\$ 112.432,42	R\$ 56.235,85
					R\$ 112.432,42	R\$ 56.235,85
					R\$ 147.336,28	R\$ 561.376,63

B. Despesas Reembolsáveis		PROPOSTA DE Negociação	
Nº	Tipo de Despesas de Reembolso	Unidade	Custo unitário
1	Viagens	Viagem	R\$ 1.100,00
2	Transportado	dia	R\$ 100,00
3	Diatas	dia	R\$ 250,00
4	Refeições	R\$	R\$ 60,00
5	Seguro Viagem	Pessoa	R\$ 40,00
9	Crtação do Formulário para	Unidade	R\$ 19.000,00
10	Revisão Ortográfica e Edição dos	Unidade	R\$ 1.500,00
11	Diagramação dos Produtos 3, 4 e 7	Unidade	R\$ 4.000,00
TOTAL			R\$ 98.110,00

ANÁLISE DA PROPOSTA FINANCEIRA	
ITEM	PROPOSTA [A]
(1) Remuneração	R\$ 561.376,63
(2) Reembolsáveis	R\$ 98.110,00
Custo Total (sem impostos)	R\$ 659.486,63
ISS (5%)	-
Total com Impostos	R\$ 659.486,63